

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, da
Senadora Ada Mello, que *Altera a Lei nº 8.630, de
1993, para revigorar a cobrança do Adicional de
Indenização do Trabalhador Portuário Avulso -
AITP, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, que pretende revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP.

Trata-se de um adicional tributário instituído quando da reforma do sistema portuário do País, destinado à indenização dos trabalhadores que perderiam direitos em função das reformulações necessárias para agilizar a operação nos portos e reduzir o denominado custo Brasil.

A autora explica que esse adicional destinava-se a pagar os encargos de indenização dos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional. A gestão dos recursos cabe ao Banco do Brasil S/A, que também é responsável pelo pagamento das indenizações.

Na justificação consta também uma série de dados que comprovam a situação de insuficiência de fundos para o pagamento dos direitos das indenizações remanescentes. Mesmo obtendo o reconhecimento judicial, os trabalhadores portuários acabam não recebendo os seus créditos, por absoluta falta de recursos.

O projeto será analisado, ainda, pelas Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas.

II – ANÁLISE

A despeito do indiscutível mérito da matéria, vale lembrar que o Governo editou a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, que *Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências*, revogando, em seu artigo 62, a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que se pretende alterar com o presente projeto de lei sob exame.

Em razão disso, o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, perde sua oportunidade, ficando, portanto, prejudicado.

III – VOTO

Em face das considerações expostas, opinamos, nos termos do artigo 334 do Regimento Interno do Senado Federal, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, bem como das Emendas Aditivas nºs 1 e 2.

Sala da Comissão, de março de 2013.

, Presidente

, Relator